Aquisição de equipamentos odontológicos para UBS Central, através do Recurso Disponibilizado pelo Estado através da Portaria 395/2022.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04 e a empresa Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Eireli, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 757, CEP 94950-280, na cidade de Cachoeirinha - RS, inscrita no CNPJ n.º 30.644.818/0001-08, Telefone (51) 3137 4644, E-mail adm@calmed.com.br, neste ato representada pela Sra. Mayara Lopes Pereira, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Aquisição de equipamentos odontológicos para UBS Central, através do Recurso Disponibilizado pelo Estado através da Portaria 395/2022, conforme especificações constantes do Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2022, e do Processo n.º 93/2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Aquisição de equipamentos odontológicos para UBS Central, através do Recurso Disponibilizado pelo Estado através da Portaria 395/2022, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 59/2022 e do Processo 93/2022 mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Item 01 – 01 unidade - Cadeira odontológica completa (cadeira equipo, sugador, refletor) cadeira com movimentos automáticos, volta à zero, com duas posições de trabalho, com sistema de travamento para cirurgias: encosto sem costura em PVC, lavável, com mangueiras embutidas, com cabeceira biarticulada: dois apoios de braços, um rebatível, mesa com equipo com quatro terminais, modelo Kart, (mesa com rodízio) : bandeja auxiliar em aço inoxidável com bordas e negatoscópio acoplado para até seis radiografias, cabeceira standard e pedal de comando multifuncional; Unidade auxiliar com linhas arredondadas, rebatível em 90°, com duas unidades suctoras; com cuba removível em cerâmica, com controle de agua na cuba, suporte confeccionado em estrutura de aço reforçado e com pintura anticorrosiva, auto brilho e proteção UV; pedal de comando com funções integradas para acionamento dos movimentos da cadeira; refletor com intensidade variável de 5.000 até 30.000 lux, com acionamento no pedal, com duplo pega mão e braço totalmente articulado(movimento horizontal e vertical), dois mochos impulsionados à gás, com regulagem através de alavanca sub lateral, encosto anatômico, com ajuste de aproximação – afastamento e altura, com os rodízios. A base da cadeira não deve precisar ser fixada no chão. Cadeira capacidade de elevação de 200 kg – Caixa de ligação não pode ser integrada à cadeira (encanamento externo) Acompanha kit de pecas de mão: uma alta rotação(corpo peça de mão com linhas arredondadas, autoclávavel à 135°C conecção borden; spray triplo, rotação 420.000 RPM; rotores precisamente balanceados; pressão de ar de trabalho entre 30 e 35 libras, baixo ruído de trabalho; brocas fixadas por atrito- sistema, frictiongrip, resistentes a tração que assegura o travamento da broca; auto torque, acompanha saca brocas, um contrâ-ângulo autoclávavel até 135°C, micro motor com regulagem da direção da rotação, micro motor com refrigeração interna da mesma marca equipamento, baixo ruído, autoclavável, conecção borden, modelo intra, as peças de mão devem ser da mesma marca da fabricante da cadeira, incluídos todos os custos do fornecimento, bem como, frete, instalação e deslocamento do técnico para instalação da mesma. Cor a combinar. Voltagem 220v. Marca/Modelo: DENTEMED/ CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME CART. Valor: R\$ 23.500,00.

Item 02 – 01 unidade - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: para um consultório, sem bomba de vácuo. Totalmente isento de óleo. Capacidade do reservatório de ar no mínimo 39 litros, tratamento interno e externo com antioxidante. Motor com potência mínima 1,19 CV, com 2 cabeçotes e refrigeração por ventoinha, velocidade mínima de rotação do motor: 1750 r.p.m. Fluxo de ar mínimo (vazão efetiva) 220l/min. Pressão máxima de trabalho de 120 psi. Nível de ruído até 58 db a um metro de distância. Pressostato com chave geral liga/desliga. Válvula de segurança. Válvula de alívio de pressão. Relé térmico de proteção. Saída de ar com válvula de fechamento e abertura por alavanca. Dreno do reservatório de ar por válvula de fechamento de abertura por alavanca. Filtro regulador de pressão de saída de ar. Manômetro de pressão do reservatório de ar. Voltagem 220V. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo:

DENTEMED/PRIME AIR 40 - G2. Valor: R\$ 3.100,00.

Item 03 – 01 unidade - APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO para resinas, ionômeros e adesivos. Com luz azul gerada por LED de alta potência (maior ou igual a 1250 mW/cm2). Sem fio, com bateria removível. Intensidade de luz constante independente do nível de carga da bateria, de maneira que a polimerização da resina não seja afetada pela diferença de carga da bateria. Display digital. Comprimento de onda de 420 a 480nm. Que a potência luminosa seja crescente nos primeiros 5 segundos, permanecendo logo após na potência máxima. Timer com 5, 10, e 20 segundos, com bip sonoro no final da operação. Comandos de programação na própria caneta. Bivolt automático 90/240V. Bateria: 3,7V 1400 mA. Ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra ótica, sem fuga de luz, autoclavável a 134° e com giro de 360°. Sistema stand by. Desligar automaticamente quando não utilizada após 2 minutos. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo: DENTEMED/ PRIME LED. Valor: R\$ 590,00.

Item 04 – 01 unidade - ULTRASOM, aparelho de profilaxia Digital conjugado de ultrassom e jato de bicarbonato, montado em conjunto composto de corpo em ABS e tampa confeccionados em poliestireno e painel principal em policarbonato. Circuito eletrônico localizado atrás do painel frontal. •Sistema ativado através de transdutor cerâmico piezoelétrico com quatro pastilhas de cerâmicas montadas de forma intermitentes e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo e do biofilme no mineralizado. •02(duas) Capas protetoras do transdutor (ultrassom) rígidas, removíveis e autoclaváveis, uma ponta jato de bicarbonato, 03 insertos, removíveis e autoclaváveis e chave para instalação. •Difusor concêntrico que efetua a mistura de ar + água + bicarbonato a uma pequena distancia da ponta, evitando entupimento. •Tampa do reservatório de bicarbonato de fácil acesso e limpeza e copo removível. •Painel com comandos próximos, com teclado de membrana seletora das funções, escala dos níveis de potência por cores facilitam os trabalhos em periodontia, endodontia ou geral, reguladores mais suaves, seletor de operação (jato de bicarbonato/ultrassom) painel ergonomicamente desenhados com display indicativo de qual função está acionada e qual potência está habilitada. Ajuste fino do ar com registro exclusivo para regulagem fina do fluxo de ar do jato de bicarbonato, ajuste fino da água nos procedimentos com refrigeração. •Oferece irrigação constante com controle de fluxo. •Permite também a realização de trabalhos a seco (condensação de amalgama, cimentação de onlays/ inlays, etc), ajuste fino da potência, adequado a cada tipo de procedimento. •Resistente a oxidação, proporciona um visual agradável e harmônico, além de fácil limpeza e desinfecção. •Peça de mão do ultrassom leve e de formato anatômico, de fácil empunhadura, permite precisão no trabalho de raspagem e melhor sensibilidade tátil para completa remoção do cálculo. •Linha interna do jato de pó em aço inox; Peça de mão do jato de bicarbonato removível e autoclavável. •Filtro de ar com drenagem automática na parte inferior da caixa do aparelho. •Circuito eletrônico com estabilizador de frequência e Válvula reguladora de pressão de ar estabilizada. •Pedal único de acionamento para ultrassom e jato de bicarbonato de sódio e mangueiras lisas, leves e flexíveis •4 níveis de rotação da bomba peristáltica com micromotor elétrico com eixo central que gira três roletes e reservatório em policarbonato transparente de líquido irrigante acoplado, de 500 ml. Tecla geral liga/desliga com led indicativo no painel, que facilita a visualização para identificação o acionamento do aparelho. •Frequência das vibrações do ultrassom: entre 24-30KHz. •Tensão entre 99-242V e potência de 36W •Medidas aproximadas de 215x310x250mm (AxLxC). Marca/Modelo: DENTEMED/ PRIME. Valor: R\$ 2.260,00.

Item 05 – 01 unidade - CÂMARA ESCURA ODONTOLÓGICA, Material bicolor que evita entrada de luminosidade externa; • Tampa e base removíveis que facilitam higienização e reposição dos químicos; • Sistema de ventosa para fixação; • Amplo visor de acrílico vermelho translúcido com proteção ultravioleta; • Copos com tampa de fácil reposição e que permitem economia de químicos; • Aros que facilitam a retirada das luvas para limpeza; • Design moderno e inovador que proporcionam maior espaço interno e facilitam o manuseio das mãos; • Leve, portátil, ergonômica e em material bicolor resistente de alta durabilidade e sem riscos de oxidação; • Partes e peças de fácil reposição; • Reciclável e ecologicamente correta. Cor: Material Bicolor (branco externo e preto interno) Dimensão do visor: 192 x 95 mm Material: Poliestireno de Alto Impacto - PSAI Copos: 4 copos de 200 ml – Formato econômico Dimensão do produto: 320 x 220 x 250 mm (C x L x A) Dimensão do produto embalado: 325 x 220 x 260 mm (C x L x A) Peso do produto: 0,740 kg Peso do produto embalado: 1,1 kg Garantia: 1 ano. Marca/Modelo: BIOTRON/ CÂMARA CLASSIC. Valor: R\$ 265,00.

Item 06 – 01 unidade - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 21L, Painel digital alfanumérico com tecnologia LCD (Led Custon Display) com mensagens duplo. •Porta Barreira Simples inox e alumínio

•Transdutor pressão / pressostato. •Termostato. •Sensor de porta aberta(microswitch) com indicação no painel. •Desaeração e despressurização automática. •. •Funcionamento com a porta fechada. •Controle de Nível: para evitar a queimadas resistências do gerador caso haja falta d'água. •Controle eletrônico que desarma o sistema em caso de aumento da temperatura configurável. •Baixo consumo de água e energia. •Água limpa a cada mudança de utensílios • Chave geral. •Em AÇO INOX. •Possui filtros •Possui entrada exclusiva para validação. •Estrutura em aço A36.•Simples manutenção. •Secagem de porta aberta, fechada ou entre aberta e sem secagem (flash). Para cada tipo de material. •Secagem eficiente. •Secagem extra. •Fusível na placa eletrônica. •Conforme ISO 9001 e 13485.•Desligamento automático ao final do ciclo. •Trava de segurança, impedindo que a porta se abra enquanto a câmara estiver pressurizada. Marca/Modelo: BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA –EPP/ AUTOCLAVE DIGITALE 21 LITROS. Valor: R\$ 4.499,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2022 e seus ANEXOS.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- 3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica na Atas de Registros de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da CONTRATADA:
- 3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.
- 3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
- 3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3.3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA OUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O contrato de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, contado da entrega de cada item, objeto da licitação, para fins de prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E ENTREGA

6.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso:

• Anna Christine Moraes Viviam – Secretaria de Saúde

6.1.1 A CONTRATADA deverá prestar garantias conforme os itens descritos no Termo de Referência – Anexo I, para os bens por ventura adquiridos.

- 6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.
- 6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.5. Os produtos ora licitados serão entregues conforme pedido por escrito, em papel timbrado desta Prefeitura, em **até 60 (sessenta) dias corridos,** a partir do pedido, que se dará pelo envio da cópia da respectiva nota de empenho, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do Processo, das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, e nos endereços abaixo especificados, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.
- NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Dr. Pires Porto, Nº 332 (antigo Posto de Saúde) Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis, a fiscal do processo será a servidora Anna Christine Moraes Viviam.
- 6.6. Os materiais objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos
- 6.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- 6.8. **Não serão considerados**, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 6.9. O responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos os servidores supracitados.
- 6.10. O prazo que trata o item 6.5. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- 7.1.1. Por atraso superior a 7 (sete) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- 7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 7.2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

- 7.3. Multa, da seguinte forma:
- 7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;
- 7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;
- 7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.1. nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.
- 7.6.2. nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.
- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos itens, o seguinte valor: R\$ 34.214,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quatorze reais).
- 9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS indicadas nos empenhos gerados pelos setores.
- 9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens e abatimentos, impostos, taxas, e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que, eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 30 de março de 2023.

Sávio Johnston Prestes Prefeito CONTRATANTE

Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Eireli CNPJ n.º 30.644.818/0001-08 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

| 1) | |
|----|--|
| 2) | |